

LEI Nº 2.922 , de 31 de maio de 2012.

“Regulamenta a interdição em vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhuma obra ou evento poderá ser executado parcialmente ou integralmente em vias e logradouros públicos sem prévia licença do órgão competente da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparos de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas ou telefônicas.

§ 1º - No ato de emissão da licença prévia a autoridade pública deve ser comunicada do término das obras ou eventos, para que seja recomposta a sinalização e liberação do tráfego.

§ 2º - Os danos causados em vias e logradouros deverão ser reparados pelos causadores dentro de (24) vinte e quatro horas, sob pena de repará-los a Prefeitura, cobrando do responsável o valor, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 3º - No ato de concessão da licença prévia, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre as vias e logradouros ficará obrigada a avisar a comunidade, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição das vias e logradouros, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 4º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

§ 5º - A inobservância do disposto nesta lei será punida com multa de trezentas UFIM – Unidade Fiscal do Município, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, salvo se praticado por autoridade pública no § 3º desta lei, em que será legítimo o Ministério Público para propor a medida cabível.

§ 6º - A autoridade Pública ao tomar conhecimento da infração, deverá notificar imediatamente o infrator para solucionar o problema em oito horas, persistindo, deverá autuar o infrator nos termos do § 5º.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 31.05.2012.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**